



1.ª Votação	Resultado
23/11/92	APROVADO
2.ª Votação	POR UNANIMIDADE
/	
3.ª Votação	
/	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1129, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.º 418/92

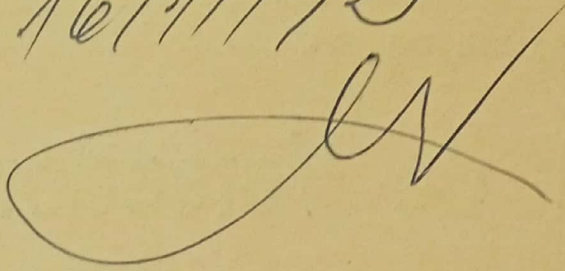
Data 16 de novembro de 1992.

PROponente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

OBJETO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

Regime de urgência aprovado
em 16/11/92

A large, stylized handwritten signature in dark ink, featuring a prominent loop and a long horizontal stroke.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 852-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 418/92

Parecer nº : _____ Data : 23 / 11 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1129, DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei nº 1129, do Executivo, é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº : 418/92

Parecer nº : _____

Data : 23 / 11 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1129, DO EXECUTIVO.

Com referência ao Projeto de Lei nº 1129, do
Executivo, nosso parecer é favorável ao mesmo.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 13 de novembro de 1992

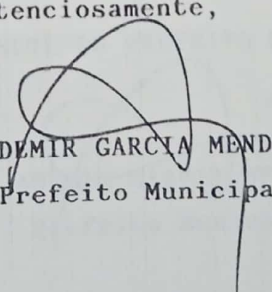
SENIOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, que trata de autorizar o Poder Executivo, a firmar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, visa ressarcir os cofres públicos das despesas decorrentes dos serviços prestados à essa Empresa Estatal, sendo que a partir da assinatura do presente Convênio, o Município será beneficiado com o pagamento dos serviços executados à CORSAN, que hoje, são realizados por cooperação, a bem do interesse público.

Ante ao exposto acima, solicitamos aos Nobres Edis, votação e aprovação do Projeto de Lei em pauta, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº

1129

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMEN
TO - CORSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autori-
zado a firmar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamen-
to - CORSAN.

Artigo 2º - O presente Convênio têm por fim, a presta-
ção de serviços à CORSAN, pelo Município.

Parágrafo Único - A prestação de serviços referidos
no "caput" deste artigo, resume-se a: abertura e fechamento de
valetas, reposição de calçamento e/ou asfalto.

Artigo 3º - O Convênio fica fazendo parte integrante
desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

16/11/92

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

"CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA"

"Convênio que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE BUTIÁ e a COMPANHIA RIO-
GRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, e dá
outras providências."

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pes
soa jurídica de direito público, com sede na
Rua do Comércio nº 566, nesta cidade, inscrito
com CGC nº 88117718/0001-03, doravante denomi-
nado simplesmente CONVENIADO, neste ato repre-
sentado pelo seu Prefeito Municipal, Bel. ADEMIR
GARCIA MENDES, e do outro lado, a COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, sociedade de
economia mista, com sede em Porto Alegre/RS, à
Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, CGC/MF nº
92.802.784/0288-76, a seguir denominada sim-
plesmente CORSAN, neste ato representada por
seu Diretor, que ao fim assina, têm justo, en-
tre si, acertado as cláusulas e condições se-
guintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente Convênio a prestação de
serviços à CORSAN, pelo MUNICÍPIO CONVENIADO
visando a execução de obras e abertura de valetas, fechamento de
valetas, reposição de calçamento e/ou asfalto.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com o pessoal necessário à execu-
ção dos serviços, correrão à conta de dotação
orçamentária própria às expensas do CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A fiscalização dos serviços realizados pelo
CONVENIADO, objeto deste Convênio, será efe-
tuada pela CORSAN através da US de Butiá.

. . . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

CLÁUSULA QUARTA - A CORSAN pagará ao CONVENIADO, pelos serviços prestados, ora conveniados, mediante faturamentos mensais e após aprovação da fiscalização da CORSAN, a importância a que o mesmo fizer jus, nos respectivos períodos, calculados de conformidade com os preços propostos pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUINTA - Será de inteira responsabilidade do CONVENIADO quaisquer danos que venham a ser causados a terceiros, durante a execução do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo máximo de vigência das obras/serviços, será de 01 (um) ano a contar da data de recebimento pelo CONVENIADO, da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as despesas que vierem a onerar o presente Convênio correrão por conta exclusiva do CONVENIADO, que deverá solvê-las nas ocasiões oportunas.

CLÁUSULA OITAVA - O valor para a abertura de valetas com ou sem reposição de calçamento e/ou asfalto, ao custo unitário de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), será reajustado, mensalmente, pelo VEM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro de Butiá/RS, para todas as questões eventualmente emergentes do presente Convênio, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, mesmo competente, para tal fim.

E, por assim terem justo e conveniente, firmam as partes o presente Convênio em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

PREFEITO MUNICIPAL

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 492

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1129 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1129 , do Executivo.

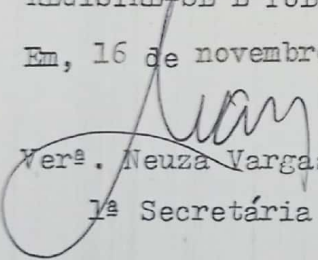
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1129 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 16 de novembro de 1992.


Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária